

RELATÓRIO DE DEFESA PRÉVIA - CPAO

1. DADOS DO RELATÓRIO			
PAPC nº:	06/2021	Licitação:	PE nº 41/2019
Processo nº:	23479.013436/2021-81	ARP:	Nº 112/2019
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA SALAS DE AULAS E LABORATÓRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ		
Empresa:	Lidiane Sena de Moraes	CNPJ:	04.716.651/0002-14
Gestor:	Titular: LUCIENE NERES GOMES, Matrícula SIAPE nº 2549692; Suplente: LORENNA CASTRO WANDERLEY, Matrícula SIAPE nº 3042770	Portaria:	Nº 1.889/2019
Valor:	R\$ 9.349,89 (nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)		
2. OCORRÊNCIAS			
Descrição resumida das ocorrências	Cláusulas do Edital / Legislação correspondentes a pretensa infração	Data / Período	Valor apurado sobre a infração (se for o caso)
<ul style="list-style-type: none"> Não retirado do material recusado das dependências da Unifesspa (INEXECUÇÃO TOTAL): Atraso e não substituição do material recusado (não substituição total do empenho 2019NE801137 e não substituição parcial do 2020NE800424) por não atendimento ao licitado; 	<ul style="list-style-type: none"> Cláusulas 4.9; 4.10; 5.6 - Cláusulas 17.1.1; 17.1.2 17.2 do termo de referência 	10/01/2020 à 228/10/2020	R\$ 4.739,94 (2019NE801137) + R\$ 4.609,95 (2020NE800424) = R\$ 9.349,89 (nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)
3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE			
REQUISITO	SIM / NÃO	FOLHA	OBSERVAÇÃO
Consta no processo a requisição de abertura de PAPC devidamente preenchida?	SIM	01	
Constam no processo cópias do contrato / ARP / empenho / ordem de serviço ou instrumento congêneres vinculante ao fornecedor?	SIM	05 e 06	
<ul style="list-style-type: none"> Constam ainda demais documentações pertinentes a subsidiar a análise do procedimento? 	SIM	07 e 08	Autorizações de fornecimento.
As ocorrências relatadas foram devidamente documentadas ou registradas de modo que possam ser comprovadas de maneira inequívoca?	SIM	09, 10 e 11	E-mails
Constam no processo comprovantes de notificações realizadas pelo gestor ao fornecedor, com comprovante de recebimento, acerca das ocorrências em questão solicitando providências para saneamento e informando sobre a possibilidade de abertura de procedimento administrativo de penalização?	SIM	13, 14 e 15	Ofício s/n E-mail Ofício nº 001/2021
Constam no processo as respostas do fornecedor as notificações do gestor?	SIM	09, 10, 11 e 12	E-mails
Foram tomadas providências pelo fornecedor para atenuar ou eliminar as ocorrências relatadas?	NÃO	09, 10, 11 e 12	

• Caso tenham havido, as providências foram efetivas em reduzir ou eliminar os problemas relatados?	NÃO SE APLICA		
Houve notificação do fornecedor para apresentação de defesa prévia?	SIM	20	Ofício nº 58/2021 (21/10/2021)
Foi incluído nos autos o Aviso de Recebimento – AR da notificação de defesa prévia?	SIM	24	
• Caso a notificação tenha sido realizada via e-mail, houve confirmação de recebimento?	NÃO SE APLICA		
• Caso a notificação tenha sido realizada pessoalmente através de preposto / representante, o comprovante da ciência foi incluso nos autos?	NÃO SE APLICA		
• Caso a notificação tenha sido realizada via edital de notificação no DOU, foi incluída nos autos o extrato da publicação e a certidão atestando a impossibilidade de contato pelos meios tradicionais?	NÃO SE APLICA		

4. ALEGAÇÕES DA CONTRATADA

De acordo com os contatos presentes nos e-mails que ocupam as ordens de #09 a #12, o Sr. Edilson Moraes, representante da empresa, justificou o não atendimento às demandas da unidade (atraso e não entrega dos itens de acordo com o termo de referência) pelos seguintes motivos:

ACERCA DA NOTA DE EMPENHO 2019NE801137

- Primeiramente, porque aguardavam a liberação da Sefaz quanto à “Inscrição Estadual”.
- Em seguida, pelo fato de a Autorização de Fornecimento ainda não ter sido assinada digitalmente com Certificado Digital.
- Por fim, realizada a referida assinatura, alegaram que a pandemia do Corona vírus impossibilitava o atendimento da demanda até o dia 30/07/2020.

SOBRE A NOTA DE EMPENHO 2020NE800424

- Primeiramente, alegaram que a pandemia do Corona vírus impossibilitava o atendimento da demanda em até 60 dias após o recebimento da autorização de fornecimento enviada no dia 23/07/2020.
- Em seguida, informaram que entregariam uma primeira remessa no dia 24/09/2020.
- Finalmente, alegaram que encomendaram as bancadas de um fornecedor local, porém não conseguiram entregar por terem perdido o contato com esse fornecedor.

Reforçamos que, apesar desse relato, a referida empresa não apresentou qualquer medida alternativa para solucionar o problema em questão.

Por fim, tendo em vista que o Ofício de Notificação para Apresentação de Defesa Prévia (documento de ordem #20), enviado no dia 21/12/2021, chegou ao endereço da empresa (ordem #24), informamos que não houve resposta em defesa até o presente momento.

5. ANÁLISE

5.1. Caracterização da inexecução

Preliminarmente, cumpre-nos destacar as cláusulas contratuais estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 41/2019 (#03), principalmente no que se refere a:

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota

fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade:

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. Deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços catálogos do fabricante do item.

Assim, observam-se as condições que deveriam ter sido atendidas pela empresa fornecedora.

5.2. Análise dos fatos e alegações

A Nota de Empenho 2019NE801137 e sua respectiva autorização de fornecimento com prazo de 30 dias foram enviados no dia 10/01/2020, às 15h33min (há quase 2 meses antes do início da pandemia de COVID-19). Significa que houve tempo suficiente para atendimento da referida demanda.

Dessa forma, o não cumprimento das obrigações contratuais esteve sob total responsabilidade da empresa contratada. Neste ponto, entende-se que as alegações do Sr. Edilson Moraes não podem ser admitidas como plausíveis para redução ou exclusão de penalidade.

Quanto à Nota de Empenho 2020NE800424 e sua respectiva autorização de fornecimento com prazo de 30, estas foram enviadas no dia 23/07/2020, às 16h05min. Tendo em vista estas circunstâncias, as afirmações do representante da empresa contratada poderiam ser levadas em consideração, porém seu histórico de não atendimento das demandas contratuais devem ser levados em conta para fins de aplicação de penalidade.

5.3. Sanções aplicáveis

Constatada de maneira inequívoca a inexecução por parte da contratada, conforme exposto acima, as sanções aplicáveis podem ser verificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 41/2019 (#03):

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

Por fim, constata-se que as manifestações da empresa Lidiane de Sena Moraes não apresentam alegações suficientes para serem admitidas como “fatores estritamente exógenos (incontroláveis)”, ao ponto em que tenham, de forma inevitável, comprometido a execução das suas funções contratuais.

6. CONCLUSÃO

Cumpre-nos ressaltar que as justificativas apresentadas pela empresa não foram capazes de evidenciar a ocorrência de fato superveniente ou reconhecida força maior impeditivas de cumprimento do prazo estipulado no termo de referência.

Diante do exposto pela fiscalização, concedida a oportunidade à empresa de exercer seu direito de manifestação, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, constatada a **INEXECUÇÃO TOTAL** do objeto, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade mediante as ocorrências ora relatadas, **SUGERIMOS** à autoridade competente a aplicação das seguintes penalidades:

PENALIDADE		OBSERVAÇÃO	REFERÊNCIA
ADVERTÊNCIA - Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso I	<input type="checkbox"/>		
MULTA – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso II (Conforme memória de cálculo)	<input checked="" type="checkbox"/>	R\$ 934,99 (novecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)	17.2 e 17.2.3 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 41/2019 (#03)
SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso III	<input checked="" type="checkbox"/>	1 (um) Ano	17.2.5 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 41/2019 (#03)
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 10.520/02, Art. 7º - PREGÃO	<input type="checkbox"/>		
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 12.462/02, Art. 47 - RDC	<input type="checkbox"/>		
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso IV	<input type="checkbox"/>		
RESCISÃO CONTRATUAL – Lei nº 8.666/93, Art. 77 a 80	<input type="checkbox"/>		

<ASSINATURA ELETRÔNICA>

Membros da CPAO

ANEXO I**Memória de Cálculo de Multa**

A = Inexecução total do objeto, da cláusula 17.2 e 17.2.3 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 41/2019.

Percentual Multa (PM): 10%

VNE1: Valor da Nota de Empenho (2019NE801137)

VNE2: Valor da Nota de Empenho (2020NE800424)

$A = (VNE1 + VNE2) * PM$

$A = R\$ 4.739,94 (2019NE801137) + R\$ 4.609,95 (2020NE800424)$

$A = R\$ 9.349,89 * 10\%$

$A = R\$ 934,99$ (novecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).



Emitido em 15/09/2023

RELATÓRIO Nº 1137/2023 - CPAO (11.16.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/09/2023 15:20)
JESSICA FRANCA DE SOUZA DOS REIS
CONTADOR
1955040

(Assinado digitalmente em 15/09/2023 14:34)
ANA PRISCILA CONCEICAO DE OLIVEIRA
QUEIROZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1133614

(Assinado digitalmente em 15/09/2023 14:29)
PHELIPE ANDRE MATOS CRUZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1633741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1137**, ano: **2023**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **15/09/2023** e o código de verificação: **1f7e8010a8**